

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA REVIVER MEMÓRIAS Nº 08/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE PRESERVAÇÃO E RESTAURO DE BENS CULTURAIS TOMBADOS PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001654/2024 e deste instrumento, será realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de propostas culturais com vistas ao restauro, revitalização e/ou intervenção de bens culturais tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – Inepac – no estado do Rio de Janeiro. Esta Chamada tem fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, na Lei Estadual 509, de 03 de dezembro de 1981, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 5.808, de 13 de julho de 1982 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.

1. INTRODUÇÃO

- **1.1** As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.
- **1.2** A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.
- **1.3** A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no website da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.
- **1.4** As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.
- **1.5** Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: revivermemoriasrj@cultura.rj.gov.br até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução **SECEC** Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024.

2. DEFINIÇÕES

- **2.1** Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:
- **2.1.1** "PROPONENTE": Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades relacionadas à atividade







cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo. Tais atividades devem estar explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

- **2.1.1.1** O **PROPONENTE** assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.
- **2.1.2** "RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO": o representante legal da Pessoa Jurídica (PROPONENTE), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela INSCRIÇÃO e execução da PROPOSTA, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela PROPOSTA junto à SECEC. O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO deve, obrigatoriamente, residir no estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.3 "PROPOSTA CULTURAL": A proposta realizada pelo PROPONENTE deverá estar de acordo com o formato definido no Item 03 deste Edital, estabelecido no ANEXO 3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;
- **2.1.4** "EQUIPE DA PROPOSTA": grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da PROPOSTA CULTURAL.
- **2.1.5** "INSCRIÇÃO": formalização, através de documentos e informações apresentadas à SECEC, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: (http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura) que confirmem a adequação do PROPONENTE às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua PROPOSTA CULTURAL.
- **2.1.6** "SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA": denominada nesta Chamada simplesmente SECEC.
- **2.1.7** "**TOMBAMENTO**": Instrumento jurídico que visa assegurar a preservação de bens culturais materiais. No estado do Rio de Janeiro o processo de tombamento de um bem cultural, para fins deste Edital, deverá estar de acordo com o procedimento descrito no Decreto Estadual nº 5.808, de 13 de julho de 1982.
- **2.1.8 "RESTAURO E REVITALIZAÇÃO":** Operação que tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos, conforme definição da Carta de Veneza. O restauro deve ser baseado em análises e levantamentos inquestionáveis e a execução deve permitir a distinção entre o original e a intervenção. A restauração constitui o tipo de intervenção que requer o maior número de ações especializadas.
- **2.1.9 "INTERVENÇÃO":** Toda e qualquer ação que ocasione alteração, provisória ou definitiva, em um bem cultural tombado. Tais como: climatização, acessibilidade arquitetônica, descupinização, entre outras.
- **2.1.10 "PROJETO EXECUTIVO":** Conjunto de informações reunidas após estudos e análises, que fornece o embasamento técnico e conceitual necessário para que se interfira em







determinado objeto, de inegável valor cultural, e para o qual se deseja a preservação da materialidade e manutenção da função social.

- **2.1.11 "BENS IMÓVEIS":** São aqueles que não podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância. Conforme dispõe o diploma civil, é o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente. As atividades relativas a projetos e obras de intervenção em bens imóveis de valor cultural são de atribuição privativa dos profissionais arquitetos e urbanistas.
- **2.1.12 "BENS MÓVEIS**": Todos os bens móveis que são a expressão ou o testemunho da criação humana ou da evolução da natureza e que têm um valor arqueológico, histórico, artístico, científico ou técnico.
- **2.1.13** "BENS INTEGRADOS": Todos aqueles que de tal modo se acham vinculados a superfície construída interna ou externa que dela só podem ser destacados, com sucesso, mediante esforço planejado e cuidadoso, assim mesmo deixando em seu lugar a marca da violência sofrida. Os bens integrados encontram-se em edificações ou apensos a paredes, muros, ou mesmo em áreas livres, como brotados do próprio solo, dotados então de autonomia.
- **2.1.14 "INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL" -** denominado nesta Chamada simplesmente **Inepac**.

3. OBJETO DA CHAMADA

- **3.1** A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, o total de 30 (trinta) **PROPONENTES**, constituídos como Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), para realização de **PROPOSTA CULTURAL** de REALIZAÇÃO **DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO**, **REVITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO** de BENS CULTURAIS EDIFICADOS TOMBADOS pelo Inepac, **REALIZAÇÃO** de **RESTAURO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS** TOMBADOS pelo Inepac ou **RESTAURO**, **REVITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS** TOMBADOS pelo Inepac, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no **ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.
- **3.2** Todos os **BENS CULTURAIS TOMBADOS**, objetos dos projetos inscritos, deverão estar de acordo com o Decreto Estadual nº 5.808, de 13 de julho de 1982.
- **3.3** Todos os **BENS CULTURAIS TOMBADOS**, objetos dos projetos inscritos, deverão ter finalidade cultural e/ou social.
- **3.4** Em todas as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas poderão ser incluir ações de manutenção e/ou aquisição de materiais pertinentes à execução do projeto, bem como a contratação de profissionais e serviços, desde que elas sejam obrigatoriamente essenciais à realização das atividades, no momento de INSCRIÇÃO pelo PROPONENTE, observando o art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente Regulamento, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.







- **4.1.1** A contagem dos prazos definidos nesta Chamada está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- **4.2** A realização das **PROPOSTAS** contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até (dezoito) meses contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em DOERJ.
- **4.3** O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC.**
- **4.3.1** O prazo de vigência desta Chamada não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA CULTURAL** determinados ao **PROPONENTE** n este Edital.
- **4.4** Fica a critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo desta Chamada.

5. RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1** O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).
- **5.2** Os aportes disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:
- a) CATEGORIA A REALIZAÇÃO DE RESTAURO, REVITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS TOMBADOS PELO INEPAC: 10 (dez) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por proposta, totalizando o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- b) CATEGORIA B REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURO, REVITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO DE BENS CULTURAIS EDIFICADOS TOMBADOS PELO INEPAC: 10 (dez) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta, totalizando o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- c) CATEGORIA C REALIZAÇÃO DE RESTAURO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS TOMBADOS PELO INEPAC: 10 (dez) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por proposta, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- **c.1)** Os projetos inscritos na Categoria C deste Edital poderão prever a REALIZAÇÃO DE RESTAURO em um ou mais BENS MÓVEIS.
- **c.2)** Os projetos inscritos na Categoria C, quando da etapa de execução da restauração deverão ser realizadas preferencialmente dentro dos limites geográficos da instituição de guarda/responsável pelos bens móveis;







- **c.2.1)** Objetos que porventura tenham procedimentos de restauro específicos e que demandem remoção para ateliê de restauro próprio deverão ser objeto de seguro e transporte especializado.
- **5.3** Considerando a quantidade de vagas destinadas para cada categoria, os recursos destinados à ampla concorrência serão distribuídos entre as regiões que compõem o Estado do Rio de Janeiro, sendo que 40% do valor total será disponibilizado para a capital do Estado e 60% será disponibilizado para os demais municípios, considerando o que dispõe o art. 21, § 1º da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura.
- **5.3.1** Caso na capital do Estado ou nos demais municípios dentre os inscritos em alguma **CATEGORIA** não haja seleção de **PROPOSTAS CULTURAIS** na ampla concorrência em quantidade suficiente para a distribuição dos recursos, considerando o percentual mencionado no **subitem 5.3**, os recursos serão remanejados dentro da mesma **CATEGORIA**, para a capital ou os demais municípios.
- **5.4** Caso não haja seleção de **PROPOSTAS CULTURAIS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados nesta Chamada, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outro Edital lançado com orçamento oriundo do Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022.
- **5.5** A presente Chamada será custeada com recursos oriundos da Lei Federal 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015.
- **5.6** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.4837

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01

FONTES DE RECURSO: 2.7.19.228

- **5.7** Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela **SECEC** em parcela única.
- **5.8** Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROPONENTES** se caracterizam como Pessoas Jurídicas incluindo Microempreendedores Individuais MEI, não sofrerão retenção de impostos na fonte. Ficará, porém, sob responsabilidade do **PROPONENTE**, informar a Receita Federal, através da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.
- **5.9** O **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA CULTURAL**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

6. COTAS







- **6.1** Considerando valores mencionados no **item 5** e no **ANEXO 03** desta Chamada, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as CATEGORIAS no presente Edital, nas seguintes proporções:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
- **6.2** Somente serão considerados para validação das cotas os representantes legais do CNPJ **PROPONENTE** conforme constituição jurídica apresentada no contrato ou estatuto social no ato da **INSCRIÇÃO**, que exerçam obrigatoriamente ao menos uma função (técnica, artística e/ou administrativa) dentro da **PROPOSTA CULTURAL**.
- **6.3** Para concorrer às cotas, o representante legal do CNPJ **PROPONENTE** deverá , obrigatoriamente, autodeclarar-se no ato da **INSCRIÇÃO**, conforme modelos dispostos no **ANEXO 14 AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL** ou **ANEXO 15 AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.
- **6.4** O **PROPONENTE** que optar por concorrer às cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência concorrerá, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **6.4.1** Caso o **PROPONENTE** optante por concorrer às vagas destinadas às cotas atinja nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, este não ocupará uma vaga destinada para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado para uma vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **6.4.2** Em caso de desistência ou inabilitação de **PROPONENTES** inicialmente selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por **PROPONENTES** que concorreram às cotas, de acordo com a ordem de classificação, critérios de desempate e a região do **PROPONENTE**.
- **6.4.3** Caso não existam **PROPONENTES** inscritos e/ou habilitados em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para as outras categorias de cotas, na ordem decrescente do percentual de vagas disponíveis.
- **6.4.4** Caso não existam **PROPONENTES** inscritos e/ou habilitados em número suficiente nas categorias de cotas mencionadas no **subitem 6.1**, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Podem participar deste Edital:
- a) Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades relacionadas à atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e







urbanismo. Expressas em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no estado do Rio de Janeiro.

b) Microempreendedor Individual (MEI) com natureza e finalidades relacionadas à atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo, em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro.

7.2 O **PROPONENTE** deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades relacionadas à atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo, em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural e/ou restauro e conservação, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.
- **a.1)** Para inscrições nesta Chamada, serão consideradas para validação dos **PROPONENTES** inscritos as finalidades relacionada a atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo das atividades principais e/ou secundárias apresentadas nos documentos de **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, conforme disposto no **subitem 9.4.1**.
- a.2) No caso de PROPONENTE constituído como instituição sem fins lucrativos, também serão consideradas as finalidades relacionadas à atividades cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo, descritas no ESTATUTO SOCIAL, conforme disposto no subitem 9.4.1.
- b) Estar ativo, regular e adimplente com o estado do Rio de Janeiro, incluindo a SECEC, no ato da submissão da INSCRIÇÃO, devendo ainda manter-se ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a SECEC, até a aprovação da COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, conforme item 16 deste Edital.

8. IMPEDIMENTOS

- **8.1** Considerando as **INSCRIÇÕES** na presente Chamada, estão impedidos de participar:
- 8.1.1 Na condição de PROPONENTE:
- a) Pessoa Física;
 - **a.1)** O impedimento mencionado é referente à participação de Pessoas Físicas utilizando seu CPF. Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Microempreendedor Individual.
- **b)** Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais (considerando titulares e suplentes), que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- c) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;







- **d)** Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**; e
- **e)** Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.

8.1.2 Na condição de PROPONENTE (considerando sócios, administradores, diretores ou associados) e/ou EQUIPE :

- **a)** Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- **b)** Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- **c)** Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo; e
- **d)** Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados.
- **8.2** Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE**, bem como estão impedidas as **INSCRIÇÕES** da mesma **PROPOSTA CULTURAL** por diferentes **PROPONENTES**, devendo ser única a PROPOSTA CULTURAL submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 03**.
- a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de uma PROPOSTA CULTURAL oriunda do mesmo PROPONENTE, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da PROPOSTA, sócios e responsáveis legais), inscritas nesta Chamada, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.
- b) Caso seja identificada, a qualquer tempo, a INSCRIÇÃO da mesma PROPOSTA CULTURAL por diferentes PROPONENTES, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.
- **8.3** Considerando as **INSCRIÇÕES** desta Chamada, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA CULTURAL** que:
 - **a)** Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores instituições financeiras, securitárias ou políticas;
 - b) Tenha cunho político-eleitoral;







- c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- **d)** Infrinja dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) Atente contra a ordem pública;
- g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e
- k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.
- **8.4** Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os Editais da **SECEC** anteriormente lançados.
- **8.5** O proponente poderá inscrever projetos em diversos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito da SECEC. Contudo, visando promover a democratização do acesso aos recursos, bem como a desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata a PNAB, conforme disposto no inciso VII do Art. 3º da Lei 14.399 de 08 de julho e 2022, cada proponente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais distintos da PNAB lançados no mesmo ano por esta Secretaria.
- **8.5.1** Caso um proponente tenha mais de dois projetos selecionados, somente os dois projetos de maior valor serão habilitados para contratação.
- **8.5.1.1** Os demais projetos inscritos por este PROPONENTE em outros Editais serão desclassificados.

9. INSCRIÇÃO

- **9.1** A **INSCRIÇÃO** nesta Chamada pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.
- 9.1.1 Para submissão da INSCRIÇÃO será necessário o aceite de forma eletrônica do TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA na Plataforma Desenvolve Cultura, de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO 02 TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA.
- **9.2** As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 10 (dez) de setembro de 2024 até as 18 (dezoito) horas do dia 09 (nove) de outubro de 2024, exclusivamente pela internet através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**: http://cultura.rj.gov.br
- **9.3** O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:







- a) CADASTRO DO PROPONENTE
- b) CADASTRO DA **PROPOSTA CULTURAL**

9.4 CADASTRO DO PROPONENTE

- **9.4.1** O **PROPONENTE** deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica e dos dados do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na **Plataforma Desenvolve Cultura**. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na **Plataforma**, o **PROPONENTE** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):
- a) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ) O documento deverá estar atualizado, ativo, comprovando finalidades relacionadas à atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp. O documento deve comprovar que o PROPONENTE está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades mencionadas anteriormente na data de submissão da INSCRIÇÃO da PROPOSTA CULTURAL na Plataforma Desenvolve Cultura.
- **a.1)** O **PROPONENTE** deverá possuir os CNAEs necessários, comprovando finalidades relacionadas à atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores nos CNAEs do CNPJ PROPONENTE em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.
- b) CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da empresa e a identificação de seu Responsável Legal.
- b.1) O PROPONENTE deverá possuir as atividades necessárias, comprovando finalidades relacionadas à atividade cultural; restauração e conservação; arquitetura e urbanismo, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores no Contrato ou Estatuto Social do PROPONENTE em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.
- **b.2)** O **ESTATUTO SOCIAL** deverá estar de acordo com a(s) alteração(ões) contida(s) na **ATA** atualizada apresentada no ato **INSCRIÇÃO**.
- c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (se for o caso).
- d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do responsável legal, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.
- e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do responsável legal, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.
- f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no ANEXO 13, devidamente assinada e datada pelo RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.







- g) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 06, devidamente preenchido e assinado.
- h) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (se for o caso), conforme ANEXO 14, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documento de identidade.
- i) AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso), conforme ANEXO 15, devidamente preenchido e assinado, acompanhada de laudo ou atestado médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura, ou de carteira de identidade diferenciada emitida pelo DETRAN-RJ.
- j) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE, conforme ANEXO 17, devidamente preenchido e assinado .
- **9.4.2** Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**.
- **9.4.3** No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas digitais com certificação válida.
- **9.4.4** Toda documentação obrigatória mencionada no item **9.4.1** e suas alíneas deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.
- 9.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL
- **9.5.1** A **PROPOSTA CULTURAL** deverá respeitar, no momento da **INSCRIÇÃO**, os requisitos e especificações do **ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.
- 9.5.2 A PROPOSTA CULTURAL deverá considerar a criatividade, a originalidade e a inovação do projeto e ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos. A INSCRIÇÃO da PROPOSTA CULTURAL deverá ser feita exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura, a partir do preenchimento dos campos obrigatórios, conforme dispostos no ANEXO 04 ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL.
- **9.5.3** Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na **Plataforma Desenvolve Cultura** (via *upload*) os seguintes documentos referentes à **PROPOSTA CULTURAL**, conforme detalhados nos seus referidos **ANEXOS**:
 - a) PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO DO PROPONENTE, conforme orientações do ANEXO 07.
 - b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no ANEXO 08;
 - c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo no ANEXO 09.
 - d) CARTA DE ANUÊNCIA DO DETENTOR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO BEM TOMBADO, conforme modelo no ANEXO 16, autorizando a utilização do bem cultural para as ações previstas na PROPOSTA CULTURAL. Esta CARTA DE ANUÊNCIA deverá ser







assinada pelo detentor dos direitos legais do bem tombado, seja ele o **PROPONENTE** ou um terceiro.

e) ARQUIVOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:

- e.1) CATEGORIA A REALIZAÇÃO DE RESTAURO, REVITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS TOMBADOS: Os PROPONENTES da CATEGORIA A deverão enviar, em complementação ao CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, os seguintes arquivos, via upload, no formato de PDF (com até 5MB).
- **e.1.1)** Projeto Executivo de Restauração de Arquitetura, contendo
- e.1.1.1) Documentação histórica e material iconográfico existente do imóvel;
- **e.1.1.2)** Planta de localização, levantamento métrico-arquitetônico e levantamento fotográfico completo do bem;
- **e.1.1.3)** Diagnóstico, laudo e mapeamento dos danos existentes e descrição das patologias encontradas no imóvel, abordando aspectos como estrutura, cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, fachadas, pisos, revestimentos, esquadrias, ornatos e paisagismo; esse levantamento não poderá omitir serviços para os quais haja necessidade de execução;
- e.1.2) Projetos complementares, se houver;
- **e.1.3)** Currículo dos responsáveis técnicos pela proposta e registro profissional no CAU e CREA, este último quando necessário;
- **e.1.4)** Currículo e portfólio da empresa indicada para executar as obras, com comprovação de já ter experiência na realização de restauro, se houver;
- **e.1.5)** Apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico indicado para execução das obras;
- **e.1.6)** Cronograma da realização das obras: deverão constar as etapas principais da proposta e o tempo necessário à sua realização, considerando que o tempo máximo de realização das obras de restauração será de 18 (dezoito) meses após a publicação do Extrato do Termo de Execução Cultural no DOERJ.
- e.2) CATEGORIA B REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURO, REVITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO EM BENS CULTURAIS EDIFICADOS TOMBADOS: Os PROPONENTES da CATEGORIA B deverão enviar, em complementação ao CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, os seguintes arquivos, (via upload) no formato de PDF com até 5MB.
- e.2.1) Currículo dos responsáveis técnicos pela proposta e registro profissional no CAU e CREA, este último quando necessário.
- e.2.2) Relação de documentos e desenhos técnicos que irão compor o Projeto Executivo, por disciplina;







- 2.2.3) Cronograma Físico de controle do desenvolvimento do Projeto Executivo, contemplando etapas e prazos para cada disciplina.
- e.3) CATEGORIA C REALIZAÇÃO DE RESTAURO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS TOMBADOS: Os PROPONENTES da CATEGORIA C deverão enviar, em complementação ao CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, os seguintes arquivos, (via upload) no formato de PDF com até 5MB.
- **e.3.1) Memorial Descritivo:** identificação e conhecimento do bem, pesquisa histórica, tendo como base documentações e material iconográfico existente, ficha técnica (de cada um dos bens), descrição, análise iconográfica/artística, levantamento fotográfico;
- **e.3.2) Identificação:** identificação de materiais e técnicas, diagnóstico do estado de conservação, contendo mapeamento de danos;
- **e.3.3) Proposta de Intervenção:** descrição das etapas a serem realizadas, com as técnicas e materiais a serem empregados;
- **e.3.4)** Currículo do profissional ou empresa especializada em restauração de bens móveis indicada para executar a intervenção, com acervo técnico comprobatório de realização de trabalho similar, tanto em quantidade quanto em complexidade;
- **e.3.4)** Cronograma da realização das obras: deverão constar as etapas principais da proposta e o tempo necessário à sua realização, considerando que o tempo máximo de realização das obras de restauração será de 18 (dezoito) meses após a publicação do Extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL no DOERJ.
- **9.5.4** Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta Chamada deverão prever obrigatoriamente a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com suas atividades, públicos e espaços previstos, de modo a contemplar opcionalmente:
- **a)** Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela **PROPOSTA CULTURAL**, considerando seus aspectos comunicacionais;
- b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplada a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da **PROPOSTA CULTURAL**; e
- c) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da **PROPOSTA CULTURAL** e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.
- 9.5.5 Nas INSCRIÇÕES das PROPOSTAS CULTURAIS que prevejam também a participação de pessoas com deficiência em suas equipes, ou que possuam pessoas com deficiência em seus quadros societários, deverão ser enviadas no ato da INSCRIÇÃO as autodeclarações preenchidas e assinadas por estes profissionais, conforme modelo disposto no ANEXO 15 AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, acompanhadas de laudo ou atestado







médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura, ou acompanhadas de carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821, de 20 de dezembro de 2017.

- 9.5.6 As PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão obrigatoriamente e exclusivamente seguir as especificações e requisitos constantes no ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.
- **9.6** Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA CULTURAL** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) através da **Plataforma Desenvolve Cultura**.
- 9.7 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.
- 9.8 A SECEC não fornecerá cópia das PROPOSTAS inscritas.
- 9.9 Nenhuma documentação remetida na INSCRIÇÃO será devolvida.
- 9.10 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.
- 9.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SECEC.
- **9.12** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.
- 9.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.
- **9.14** Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.
- **9.15** A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- **9.16** A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTA CULTURAL** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na **Plataforma Desenvolve Cultura**.
- **9.16.1** Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS CULTURAIS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**, serão removidas da página do **PROPONENTE**.
- **9.17** Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA CULTURAL** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:
 - a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;
 - **b)** Sistema NVDA instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);







- c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).
- **9.18** O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

10. ANÁLISE TÉCNICA

- **10.1** Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **item 9.2** seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, em que serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de Propostas Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela **SECEC**.
- **10.1.1** A função da Banca Examinadora de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA CULTURAL** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.
- **10.2** As **PROPOSTAS CULTURAIS** serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como as orientações do Ministério da Cultura para aplicação da PNAB. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima		
A	Relevância e impacto da Proposta para o cenário cultural estadual. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a efetivação da Proposta contribui para o fortalecimento da cultura fluminense e da valorização do Patrimônio Cultural do Estado do Rio de Janeiro 30 PONTOS	30		
	 Atende plenamente ao critério - 30 pontos; Atende satisfatoriamente ao critério - 21 a 29 pontos; Atende pouco ao critério - 1 a 20 pontos; Não atende ao critério - 0 pontos. 			







В	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles na Proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) - 20 PONTOS • Atende plenamente ao critério - 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	20
С	Qualidade e Coerência da Proposta - A análise deverá, para fins de avaliação e valoração, considerar a análise do objeto e justificativa da Proposta, além da clareza, da objetividade e da coerência entre os seus elementos - 15 PONTOS • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	15
D	Viabilidade Técnica da Proposta - A análise técnica deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes - 15 PONTOS • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos;	15





MINISTÉRIO DA CULTURA



E	 Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos; Não atende ao critério – 0 pontos. Coerência das Medidas de Acessibilidade: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta estratégias de acessibilidade	10
	coerentes com o objeto proposto, ampliando o a inclusão de pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social 10 PONTOS • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 6 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 5 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	
F	Trajetória do Proponente: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta - 10 PONTOS • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 6 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 5 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	10
	100	

10.3 Será ainda incorporada à nota final das **PROPOSTAS** pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:







INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO				
População segundo o Censo de 2022	Pontuação			
até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos			
de 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos			
de 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto			

- **10.3.1** A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o IBGE, pode ser encontrada no **ANEXO 05**.
- **10.4** A distribuição das **PROPOSTAS** submetidas entre os membros da Banca Examinadora de Propostas ocorrerá por meio de sorteio randômico pela Plataforma Desenvolve Cultura. Cada **PROPOSTA** receberá 02 (dois) pareceres.
- **10.4.1** As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final da **PROPOSTA.**
- **10.5** A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.
- **10.6** Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).
- **10.7** Serão desclassificada s as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) atribuída por pelo menos 01 (um) avaliador em 01 (um) dos critérios descritos no **subitem 10.2**.
- **10.8** O resultado da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será divulgado no website da SECEC: www.cultura.rj.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

- 11.1 O PROPONENTE poderá apresentar recurso de nota, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado final da Seleção no DOERJ, através da Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura, mesmo endereço utilizado para a INSCRIÇÃO da PROPOSTA, devendo o PROPONENTE utilizar o login e senha já cadastrados.
- **11.2** Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.







- **11.3** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.
- **11.4** O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.
- 11.5 Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos.
- **11.6** Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura,** não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.
- **11.7** Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora de Propostas.
- **11.8** Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para recebimento do aporte. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do **PROPONENTE**, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.
- **11.9** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no DOERJ, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das PROPOSTAS Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.
- **11.10** A listagem dos **PROPONENTES** selecionados e suplentes se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com análise dos critérios definidos no **subitem 10.2** e considerando o número de aportes disponíveis, de acordo com o **item 5** do Edital.
- **11.11** Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 10.3**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.
- **11.11.1** Se ainda assim persistir o empate, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **subitem 10.2**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.
- **11.11.2** Se ainda assim persistir o empate, o desempate se dará considerando a data de abertura do CNPJ do **PROPONENTE**, dos mais antigos para os mais novos.
- **11.12** Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos da Pessoa Jurídica selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequentemente, respeitando a ordem decrescente da Classificação Geral e os critérios de desempate, conforme estabelecidos nesta Chamada.
- **11.13** Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas nas listas de Selecionados seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.







11.14 Os nomes dos integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da **SECEC** e no DOERJ, após a conclusão do processo seletivo.

12. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Os **PROPONENTES considerados** como **SELECIONADOS** na fase de Análise Técnica seguirão para a etapa de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO .
- 12.2 A etapa de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO se divide em duas etapas:
- a) ANÁLISE DOCUMENTAL
- b) AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

12.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

- **12.3.1** Durante a fase de **ANÁLISE DOCUMENTAL**, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, de acordo com o estabelecido no **subitem 9.4**.
- **12.3.2** Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 9.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.
- **12.3.3** Os procedimentos da etapa de ANÁLISE DOCUMENTAL serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024.
- **12.3.4** Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 9.4.**
- **12.3.4.1** Serão também inabilitados para contratação os **PROPONENTES** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 8** deste Regulamento.
- **12.3.5** Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 9.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no DOERJ, lista com os **PROPONENTES** habilitados e inabilitados para a fase de **ANÁLISE DOCUMENTAL** e os motivos da inabilitação.
- **12.3.6** Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 9.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.
- **12.3.7** A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.







12.4 RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

- **12.4.1** O **PROPONENTE** inabilitado na fase de ANÁLISE DOCUMENTAL poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01 PRAZOS**, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o **PROPONENTE** utilizar o login e senha já cadastrados.
- **12.4.2** Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.
- **12.4.3** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.
- **12.4.4** O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de habilitação na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação que deseja contestar.
- **12.4.5** Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.
- **12.4.6** Os recursos da fase de ANÁLISE DOCUMENTAL serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.
- **12.4.7** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no DOERJ, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

12.5 AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

- **12.5.1** Os **PROPONENTES** classificados como HABILITADOS na fase de ANÁLISE DOCUMENTAL seguirão para a etapa de **AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO**.
- **12.5.2** Durante a fase de AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural Inepac, responsável pela preservação do patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro, realizará a análise para aprovação das propostas de intervenção objeto das PROPOSTAS selecionadas, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos após a publicação das PROPOSTAS habilitadas na etapa de ANÁLISE DOCUMENTAL
- **12.5.3** Os **PROPONENTES** classificados como HABILITADOS na **CATEGORIA A**, deverão entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, 3 (três) jogos completos do Projeto Executivo de Restauração de Arquitetura, com carimbo e assinatura do responsável técnico do projeto. A entrega deverá ser realizada no Inepac, sediado na Biblioteca Parque Estadual, sito à Av.







Presidente Vargas, 1261 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, podendo ser presencial ou por correspondência.

- **12.5.4** Nesta etapa, as PROPOSTAS poderão ser diligenciadas para informações complementares observadas como necessárias pelo setor técnico do Inepac.
- **12.5.5** O não cumprimento das diligências, bem como a negativa do Inepac quanto à execução da intervenção no bem cultural tombado, objeto da PROPOSTA inscrita, ocasionará a eliminação da mesma.
- **12.5.6** No caso de PROPOSTAS com bens culturais que possuam tombamento municipal e/ou federal, para além do tombamento do Inepac, o **PROPONENTE** deverá, dentro do prazo estabelecido no subitem **12.5.2**, anexar a devida autorização dos respectivos órgãos protetores, sob pena de eliminação do certame, na **Plataforma Desenvolve Cultura:** http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura.
- **12.6** Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 9.4.**
- **12.7** A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.
- 13. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC
- **13.1** Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Classificação no DOERJ, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão informar os dados bancários e anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na **Plataforma Desenvolve Cultura**: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura.
- a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA Após a publicação do resultado da HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO do certame no DOERJ, o PROPONENTE HABILITADO deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da PROPOSTA CULTURAL, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.
- **a.1)** A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) PROPONENTE selecionado como titular.
- **a.2)** A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE** HABILITADO , ou seja, que ainda







não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em DOERJ.

- **a.3)** O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.
- **a.4)** A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária referentes ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.
- b) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- c) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, emitido no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br
- d) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).
- f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, emitida no endereço eletrônico: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
- h) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PROPONENTE.
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, emitida no endereço eletrônico: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidadefiscal
- **13.2** O **PROPONENTE** que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 14.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta C hamada será descontinuada.
- 13.3 Após análise da documentação obrigatória da DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO de acordo com o 14.1, o PROPONENTE habilitado para contratação receberá o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme ANEXO 11, preenchido pela SECEC. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à SECEC através da Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura.
- **13.3.1** O **PROPONENTE** deverá retornar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.







- a) Caso o **PROPONENTE** não retorne o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 13.3.1**, o mesmo será eliminado da presente Chamada.
- **13.3.2** O **PROPONENTE** somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC** após retorno do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

- **14.1** As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem ser obrigatoriamente realizadas no Estado do Rio de Janeiro.
- **14.2** O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.
- **14.3** Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever que os valores aportados serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro.
- **14.4** Os sócios da empresa **PROPONENTE** podem ser remunerados desde que exerçam funções técnicas, artísticas e/ou administrativas dentro do projeto e desde que a soma dos valores não ultrapasse 20% do valor total do aporte.
- **14.5** Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROPONENTE** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.
- **14.6** As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida:
- a) A transferência do aporte da conta do projeto para outra conta bancária;
- b) O reembolso para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento do aporte;
- c) A modalidade "saque", conforme citado no subitem 14.5.
- **14.7** As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA** deverão ser realizadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no DOERJ.
- 14.8 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA durante a execução da PROPOSTA, sendo, preferencialmente, uma realizada antes do início de sua execução e a última antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e do uso do rendimento de possível investimento realizado pelo PROPONENTE.
- **14.9.1** Quando da aplicação financeira do aporte, esta deverá ser na modalidade de baixo risco, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 1 de 16 de agosto de 2018, para que os pagamentos possam ser realizados de forma imediata.



MINISTÉRIO DA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



- **14.10** Toda alteração de valores entre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**.
- **14.10.1** A regra disposta no **subitem 14.10** não valerá caso a alteração implique a criação de novos itens na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.
- **14.11** Serão permitidas o máximo de 02 (duas) alterações no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** da **PROPOSTA**.
- **14.12** Alterações referentes aos membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA** deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da **Plataforma Desenvolve Cultura,** acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.
- **14.12.1** As alterações mencionadas no **subitem 14.12** não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**.
- **14.13** Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA** citada nos **subitens 15.9, 15.11 e 15.12** deverá ser encaminhada para análise da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução **SECEC** Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, com previsão mínima de 10 (dez) dias corridos para análise e resposta.
- **14.14** Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.
- **14.15** Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA** e a alteração do **PROPONENTE** (Pessoa Jurídica ou MEI) da **PROPOSTA**.
- **14.16** A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.
- 14.17 Não poderão ser alterados durante a execução da PROPOSTA os itens de cumprimento obrigatório, conforme dispostos no ANEXO 04 ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL.
- **14.18** A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA**L no DOERJ.
- **14.19** A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.







15. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

- **15.1** Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc, o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA CULTURAL** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), bem como em todos os produtos resultantes da **PROPOSTA CULTURAL**, principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**. Todas as logomarcas devem ser inseridas na forma especificada no Manual de Utilização de Marca disponibilizado no endereco eletrônico da **SECEC**: www.cultura.ri.gov.br.
- **15.2** Todo material de divulgação e comunicação produzido para a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail: conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no "Assunto") para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.
- **15.2.1** A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROPONENTE** ou da **PROPOSTA CULTURAL**.
- **15.3** Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** devem prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no **ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.
- **15.3.1** A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROPONENTE** o arquivo original do vídeo referido no **subitem 16.3** deste Edital.
- 15.3.2 À SECEC será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 05.
- **15.4** O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 12**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da **SECEC**, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROPONENTES** para fins de divulgação institucional.
- **15.5** As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações realizadas pelo **PROPONENTE**, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados à participação na **PROPOSTA CULTURAL**, serão de exclusiva incumbência do **PROPONENTE**, ficando a SECEC excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

16. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

16.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA CULTURAL** contemplada será realizada por meio de relatórios preenchidos na **Plataforma Desenvolve Cultura** pelo **PROPONENTE**.







- **16.1.1** A comprovação da execução proposta se dará através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, a serem enviados em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do prazo de execução da **PROPOSTA**.
- **16.2** Os links enviados no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** deverão ser disponibilizados de forma gratuita pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, obrigatoriamente na plataforma digital *YouTube*, respeitando as especificidades dispostas no **subitem 15.1**.
- 16.2.1 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL deverá ser acompanhado de material que comprove a realização das ações de acessibilidade previstas na PROPOSTA CULTURAL, composto por um arquivo único contendo registros captados durante a execução da PROPOSTA CULTURAL, no formato PDF, com no máximo 5 MB.
- **16.2.2** O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** poderá ser acompanhado de material complementar que comprove a realização da **PROPOSTA CULTURAL**, composto por um arquivo único contendo: borderô, materiais de divulgação e registros captados durante a execução da **PROPOSTA CULTURAL** (fotos, prints, clipping de imprensa e outros), no formato PDF, com no máximo 5 MB.
- **16.2.3** Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à PROPOSTA CULTURAL, o PROPONENTE deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua RAZÃO SOCIAL e CNPJ e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e comiseap@cultura.rj.gov.br e anexar a Plataforma Desenvolve Cultura.
- **16.3** A não obrigatoriedade de apresentação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** não afasta a obrigação de o **PROPONENTE** respeitar os percentuais e demais determinações acerca do orçamento da **PROPOSTA** dispostos no **item 15** deste Edital.
- **16.4** A dispensa de apresentação de documentação fiscal na comprovação da execução da proposta cultural não significa que o **PROPONENTE** não tenha que zelar pela boa execução dos recursos, podendo a **SECEC** solicitar o envio dos comprovantes fiscais e de transferências bancárias em complementação ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**, caso este seja considerado insuficiente para comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados, conforme previsto no art. 32 do Decreto federal nº 11.453/2023.
- **16.4.1** A não obrigatoriedade de apresentação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** não afasta a obrigação do **PROPONENTE**, na forma do art. 29, § 3º do Decreto federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, guardar a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de cinco anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, para fins de comprovação da regularidade de contas e de outras obrigações, perante demais autoridades estatais, tais como órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) anos
- 16.5 Caso não seja entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL no prazo estabelecido no subitem 16.1, caso o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL seja considerado insuficiente e caso a Administração Pública receba denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, o PROPONENTE será notificado para enviar peral

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Cultura e Economia Criativa





através da Plataforma Desenvolve Cultura, o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, contendo todos os comprovantes fiscais e de transferência bancárias, além do extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente com saldo zero, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada durante a execução do projeto e a informação do extrato bancário final com saldo zero.

- **16.5.1** Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à **PROPOSTA CULTURAL**, o **PROPONENTE** deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua RAZÃO SOCIAL e CNPJ e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e anexar na **P lataforma Desenvolve Cultura**.
- **16.5.2** Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** da **PROPOSTA** no prazo estabelecido no **subitem 16.5**, ocasionando em sua reprovação publicada em **DOERJ**, o recurso financeiro deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.
- 17.1.1 A regra mencionada no **subitem 17.1** também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA CULTURAL** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.
- **17.2** O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito à proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- **17.3** Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens, subitens e/ou alíneas deste Edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.
- **17.4** Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todos itens, subitens e/ou alíneas constantes neste edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.
- 17.5 Ao submeter a INSCRIÇÃO, o PROPONENTE se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no CADASTRO DO PROPONENTE e no CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, se responsabilizando ainda pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à INSCRIÇÃO nesta Chamada.







- 17.6 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no CADASTRO DO PROPONENTE e no CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, a PROPOSTA CULTURAL inscrita será desclassificada e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.
- **17.6.1** Eventuais débitos decorrentes do aporte recebido poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.
- **18.1.1** Decairá do direito de impugnar a Chamada perante a Administração aquele que não o fizer na forma e no prazo estabelecidos no **subitem 18.1**. Impugnações posteriores a essa data ou em outro formato não terão efeito de recurso.
- **18.1.2** Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações.
- **18.2** Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionada.
- **18.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- **18.4** A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.
- **18.5** O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente através da **Plataforma Desenvolve Cultura**.
- **18.6** O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no DOERJ e no endereço eletrônico da **SECEC** (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.
- **18.7** Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **subitens 9.2, 9.4, 9.5, 11.1, 12.4.1 e 13.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECEC a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.







18.8 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 07 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO DO PROPONENTE

ANEXO 08 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 09 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO 16 - CARTA DE ANUÊNCIA DO DETENTOR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO BEM CULTURAL TOMBADO

ANEXO 17 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

c) ANEXO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 10- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 12 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ANEXO 14 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA

ANEXO 15 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.

Danielle Barros

Secretária de Cultura e Economia Criativa



